

## DESPACHO CONJUNTO

N.º 02/2014

ASSUNTO: **Regulamento dos Conselhos Técnico-Científicos**

Com o objetivo de dotar o estabelecimento de ensino de regulamentos que permitam o seu bom funcionamento, tendo em conta os termos dos Estatutos desta Instituição e de acordo com as normas previstas nos Diplomas legais que serviram de base à sua elaboração, publica-se o **Regulamento do Conselho Técnico-Científico**, que poderá passar a ser adotado **pelos Conselhos Técnico-Científicos de cada unidade orgânica de ensino** do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia, **anexo a este Despacho Conjunto**.

É aprovado o presente **Regulamento dos Conselhos Técnico-Científicos** no ISLA.

Vila Nova de Gaia, 3 de dezembro de 2014.

O Presidente



Prof. Doutor António Lencastre Godinho

A Administradora



Dra. Maria Clotilde Esteves Domingues



## Regulamento do Conselho Técnico-Científico

### CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

#### Artigo 1.º

##### Natureza

O Conselho Técnico-Científico das Escolas Superiores é o órgão responsável pela orientação da política científica a prosseguir nos domínios do ensino, da investigação e da extensão cultural da Escola, atuando de acordo com o princípio da autonomia.

### CAPÍTULO II MESA DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

#### Artigo 2.º

##### Composição do Conselho Técnico-Científico

1. É membro, por inerência, do Conselho Técnico-Científico, o Diretor da Escola, que preside.
2. São também membros do Conselho Técnico-Científico:
  - a) Os Diretores de Departamento, caso existam;
  - b) Dois representantes dos professores e investigadores de carreira, docentes e investigadores em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor e/ou de investigador;
  - c) Por um representante de cada unidade de investigação reconhecida e avaliada positivamente nos termos da lei, quando existam, perfazendo 20 % do total do conselho, salvo se o número de unidades de investigação não permitir atingirem esse valor.
3. A designação dos membros eleitos, prevista no número anterior, segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela Entidade Instituidora.
4. O Conselho Técnico-Científico pode ainda ser integrado, a convite do seu Presidente, por professores ou investigadores de outras instituições ou por personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão ou das atividades da instituição.
5. Para além do Presidente do Conselho previsto nos Estatutos, a Mesa do Conselho Técnico-Científico deverá integrar um Secretário.
6. O Presidente é substituído, na sua falta ou impedimento, pelo doutor mais antigo no grau académico.

#### Artigo 3.º

##### Secretariado do Conselho Técnico-Científico

1. O Secretário é nomeado pelo Presidente.
2. Em caso de perda de mandato do Secretário, compete ao Presidente promover a sua substituição. O novo elemento apenas completa o mandato do cessante.
3. A perda de mandato do Presidente implica a perda de mandato do Secretário.



Artigo 4.º

**Mandato dos Elementos da Mesa**

1. O mandato do Presidente do Conselho Técnico-Científico está condicionado ao referido no artigo 22.º dos estatutos do ISLA.
2. Os membros do Conselho Técnico-Científico são eleitos pelos seus pares com mandato de dois anos.
3. Os membros do Conselho Técnico-Científico perdem o mandato quando:
  - a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;
  - b) Faltem a mais de duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas, durante o respetivo mandato, mesmo que tais faltas sejam justificadas;
  - c) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções;
  - d) Enquanto forem alvo de processo disciplinar;
  - e) Alterem a qualidade pela qual pertencem ao Conselho ou se alterem as condições em que foram eleitos.
4. A perda de mandato prevista no número anterior só se torna efetiva mediante reconhecimento expresso pelo plenário do Conselho que pode, quando julgar conveniente e justificado, deliberar em sentido contrário.
5. Os membros do Conselho Técnico-Científico podem pedir à mesa do Conselho a suspensão temporária do mandato por razões devidamente justificadas e aceites pelo Conselho.
6. Quando se verificar a perda de mandato, ou suspensão temporária, de algum dos membros, compete à mesa do Conselho Técnico-Científico diligenciar para que se proceda à sua substituição, num prazo de um mês:
  - a) Recorrendo ao elemento seguinte mais votado. Para efeito de desempate, seguir-se-á o critério da antiguidade;
  - b) Caso não seja possível o previsto na alínea anterior, proceder-se-á de acordo com o previsto no regulamento Leitoral em vigor.
7. O(s) novo(s) elemento(s), resultante(s) do número anterior, apenas completa(m) o mandato do(s) cessante(s). No entanto, a substituição temporária não poderá exceder o prazo de três meses.

CAPÍTULO III

**COMPETÊNCIAS DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

Artigo 5.º

**Competências**

1. Compete ao Conselho Técnico-Científico, designadamente:
  - a) Elaborar o seu regimento;
  - b) Apreciar o plano de atividades científicas da Escola e do ISLA;
  - c) Pronunciar-se sobre a criação de novos ciclos de estudos e aprovar os respetivos planos, bem como propostas de alteração de ciclos de estudos em funcionamento;
  - d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de Departamentos da Escola;
  - e) Deliberar sobre as propostas de distribuição de serviço docente, apresentadas pelos Diretores de ciclo de estudos, a serem submetidas pelo Diretor da Escola à homologação pelo Presidente e Administrador;
  - f) Praticar os atos previstos nestes Estatutos e na lei relativos à carreira docente e de investigação;
  - g) Aprovar os regimes de transição quando ocorram alterações nos planos de estudos;
  - h) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas, a instituição de prémios escolares e a realização de acordos e de parcerias internacionais;
  - i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos, a nomear pelo Presidente;
  - j) Aprovar os objetivos e programas de ensino das unidades curriculares dos ciclos de estudos em funcionamento na unidade orgânica, ouvido o Conselho Pedagógico;

- k) Pronunciar-se sobre equivalências e creditação de formação tendo em vista o prosseguimento de estudos;
  - l) Decidir sobre equivalências nos termos da lei;
  - m) Aprovar o Regulamento Pedagógico da Escola, ouvido o Conselho Pedagógico;
  - n) Aprovar os programas de diferenciação académica de mestrado dos docentes de carreira e nomear um professor do ISLA para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;
  - o) Propor ao Administrador, devidamente fundamentadas, as áreas científicas a contemplar prioritariamente com apoios financeiros;
  - p) Pronunciar-se, nos termos previstos na lei, sobre o regime de ingresso nos ciclos de estudos das unidades orgânicas de Ensino;
  - q) Pronunciar-se sobre outras matérias que sejam colocadas por outros órgãos;
  - r) Delegar no seu presidente o exercício de competências que lhe estão atribuídas.
2. O Conselho Técnico-Científico pode a todo o tempo dirigir recomendações e propor medidas à entidade instituidora em matérias relacionadas com a gestão administrativa do estabelecimento de ensino.
3. Ao Presidente do Conselho Técnico-Científico compete:
- a) Representar interna e externamente o Conselho Técnico-Científico;
  - b) Convocar as reuniões do Conselho, elaborando a respetiva ordem de trabalhos;
  - c) Abrir e encerrar as reuniões;
  - d) Dirigir os trabalhos, atribuindo ou recusando tempo de intervenção a propósito de cada número da ordem de trabalhos aos elementos que queiram intervir;
  - e) Usar o voto de qualidade sempre que se justifique;
  - f) Assegurar o cumprimento da lei, dos Estatutos do ISLA, do seu regulamento e a regularidade das deliberações;
  - g) Designar um Secretário;
  - h) Despachar assuntos urgentes de natureza pedagógica, submetendo-os posteriormente à ratificação do Conselho;
  - i) Assegurar o normal funcionamento de todas as funções do Conselho Técnico-Científico até à sua substituição efetiva;
  - j) Assinar as atas das reuniões;
  - k) Garantir a coordenação das atividades dependentes do Conselho Técnico-Científico;
  - l) Requerer a presença no Conselho Técnico-Científico, para esclarecimento de dúvidas ou apoio na resolução de problemas de representante de qualquer órgão de gestão do ISLA, ou de qualquer elemento docente, discente ou colaborador da instituição de ensino; ou ainda de qualquer elemento ou representante de instituição cuja presença o Presidente entenda relevante para o esclarecimento de algum dos números da ordem de trabalhos.
4. Ao Secretário compete:
- a) Proceder à verificação das presenças;
  - b) Elaborar e assinar as atas das reuniões;
  - c) Anotar os pedidos de intervenção.



CAPÍTULO IV  
**FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

Artigo 6.º  
**Funcionamento**

1. O Conselho Técnico-Científico reúne ordinariamente no início e fim de cada semestre, podendo o seu Presidente convocar reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas, por iniciativa própria ou a requerimento de 50 % dos membros.
2. O Conselho Técnico-Científico apenas poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros efetivos.
3. Todos os membros que constituem o Conselho Técnico-Científico têm o direito e o dever de participar nas suas reuniões, não podendo porém pronunciar-se sobre assuntos referentes:
  - a) Aos atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
  - b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.
4. As atas das reuniões, depois de aprovadas, são assinadas pelo Presidente e Secretário-Geral.

Artigo 7.º  
**Comissões de Especialidade**

1. O Conselho Técnico-Científico pode criar comissões de especialidade, a eleger de entre os membros do órgão.
2. As comissões são órgãos eventuais, consultivos e de preparação das deliberações do Conselho.

Artigo 8.º  
**Reuniões**

1. O Conselho Técnico-Científico tem uma reunião ordinária semestral e as reuniões consideradas convenientes pelo seu Presidente ou por, pelo menos, cinco dos seus membros.
2. Compete à entidade instituidora assegurar os meios administrativos necessários ao funcionamento do Conselho.
3. O Presidente é substituído na sua falta pelo docente mais antigo.
4. As deliberações são tomadas com a presença do Presidente e da maioria dos seus membros.
5. As reuniões do Conselho Técnico-Científico iniciam-se à hora marcada na convocatória, desde que o Presidente e um terço dos membros estejam presentes.
6. Não se verificando o disposto no número anterior e volvidos 30 minutos, a reunião inicia-se logo que esteja presente o Presidente e pelo menos um terço dos seus membros.
7. Antes do início de cada reunião a mesa do Conselho Técnico-Científico promoverá a verificação das presenças e faltas devidamente justificadas, devendo enviar ao competente serviço, para os devidos efeitos legais, a lista dos membros ausentes sem justificação válida.
8. O Presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
9. Se, a qualquer momento, se verificar falta de um terço dos elementos do Conselho, a reunião fica suspensa até se reencontrar o quórum requerido. Se tal não for possível durante 30 minutos, a reunião fica adiada para data a definir pelo Presidente, que convocará a nova reunião.



Artigo 9.º  
**Formas de Votação**

1. Sempre que não se disponha de forma diferente, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos expressos.
2. As deliberações são tomadas habitualmente por votação nominal. O Presidente pode, no entanto e considerando a delicadeza ou importância do assunto em discussão, pôr o mesmo a votação por escrutínio secreto.
3. São tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a nomeação, eleição ou outra forma de designação de quaisquer pessoas para qualquer cargo. Serão, igualmente, tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
4. Nas deliberações, cada membro do Conselho Técnico-Científico tem direito a um voto, competindo ao Presidente voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. Neste caso a votação será repetida e mantendo-se a situação de empate o assunto será adiado para a próxima reunião, sendo nessa altura repetido o processo de votação. Mantendo-se ainda o empate, será realizada votação nominal e o Presidente poderá então exercer o seu voto de qualidade.
5. A nenhum membro do Conselho Técnico-Científico, presente no momento da votação, é permitido abster-se nas votações previstas neste artigo.
6. Iniciada a votação, ninguém poderá usar da palavra até ser conhecido o seu resultado.

Artigo 10.º  
**Ata da Reunião**

1. A ata de cada reunião apresentará sucintamente o que nela tiver ocorrido, com destaque para as deliberações, tomadas de posição e resultados de votações efetuadas. Serão, além disso, exaradas as intervenções feitas quando tal for expressamente solicitado pelos seus autores. Igualmente constará na ata a lista de presenças, a justificação de ausências e a ordem de trabalhos definitiva.
2. A ata de cada reunião será lida na seguinte, com o objetivo de verificar se transcreve fielmente os acontecimentos ocorridos. Não sendo apresentada qualquer objeção é aprovada.
  - a) No caso da ata respeitante à última reunião realizada antes do ato eleitoral referido no número 2 do artigo 1.º do presente regulamento, deverá a mesma ser lida pela mesa cessante na primeira reunião que se realize a seguir ao referido ato eleitoral, mesmo que os elementos da referida mesa cessante não tenham sido eleitos, sendo que, neste caso, são convidados a participar na reunião do Conselho Técnico-Científico exclusivamente com este objetivo e pelo tempo necessário.
3. No caso de haver objeções ou dúvidas, nos termos do número anterior, o texto da ata será reformulado de modo a merecer aprovação explícita.
4. Se não for de todo possível o consenso, serão os textos concorrentes votados pelos elementos que tenham participado na reunião a que a ata diz respeito.
5. Depois de aprovada, a ata é assinada pelos elementos da mesa do Conselho Técnico-Científico e arquivada numa pasta própria.
6. As declarações de voto, bem como as intervenções referidas no número 1, serão redigidas pelos seus autores e entregues ao Secretário da mesa que as fará incluir na ata.

Artigo 11.º  
**Deveres dos Membros do Conselho Técnico-Científico**

São deveres dos membros:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Desempenhar os cargos e funções que lhes forem atribuídas no Conselho Técnico-Científico;
- c) Participar em todos os trabalhos das comissões em que estiverem integrados;

- d) Respeitar a dignidade do Conselho Técnico-Científico e dos seus membros;
- e) Respeitar o presente Regulamento do Conselho Técnico-Científico;
- f) Justificar todas as faltas às reuniões do Conselho Técnico-Científico, ou às reuniões de comissões.

Artigo 12.º

**Responsabilidade dos Membros do Conselho Técnico-Científico**

Os membros do Conselho Técnico-Científico são civil, criminal e disciplinarmente responsáveis pelas infrações à lei cometidas no exercício das suas funções, salvo se fizerem exarar na ata da respetiva reunião a sua oposição às deliberações tomadas, ou na primeira reunião posterior ao seu conhecimento de tais decisões.

Artigo 13.º

**Solidariedade Institucional**

Os membros do Conselho Técnico-Científico, quando no desempenho de funções ligadas à representação institucional do órgão, particularmente os elementos que sejam Presidente ou secretário, devem assumir as decisões do mesmo como se suas fossem, qualquer que tenha sido a sua posição na votação e deliberação das referidas decisões.

Artigo 14.º

**Atividades obrigatórias**

Para além de todas as competências já consagradas no presente Regulamento, o Conselho Técnico-Científico, por intermédio em particular da sua mesa (Presidente e Secretário), compromete-se a levar a cabo as seguintes atividades:

- a) A realização e acompanhamento de uma avaliação pedagógica da Escola por cada semestre;
- b) No início de cada mandato, deve aprovar um plano de atividades para o resto do mandato, plano esse que deverá ser afixado em local de fácil consulta para qualquer elemento da comunidade educativa;
- c) No final de cada mandato, deve aprovar um relatório de atividades, onde constará referência às atividades previstas no plano e realizadas (ou não), bem como as atividades não previstas que tenham sido realizadas.

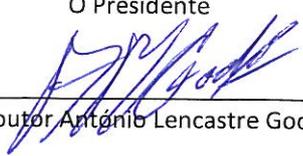
**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 15.º

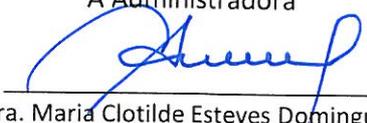
**Disposições Finais**

1. Qualquer alteração ao presente regulamento será resolvida pelo Conselho Técnico-Científico com base em proposta subscrita por um ou mais elementos, requerendo a sua aprovação um número de votos superior a dois terços do número de membros do Conselho em efetividade de funções.
2. Uma vez aprovada, a mesma ficará a fazer parte integrante deste regulamento, nos termos da lei.
3. As omissões do presente regulamento serão sempre decididas pelo Conselho Técnico-Científico.
4. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Técnico-Científico e homologação pelo Presidente e pela Administradora do ISLA.

O Presidente

  
Prof. Doutor António Lencastre Godinho

A Administradora

  
Dra. Maria Clotilde Esteves Domingues